

Re: SEGUE ANEXO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CP 002/2018

gisley brito engenheiro <eng.civilgisleybrito@live.com>

ter 15-05-2018 00:57

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

 1 anexo

Novo Documento 2018-05-14 23.51.32.pdf;

Prezada, Aline

Segue em anexo , manifesto de recurso da empresa:
BTX ENGENHARIA CNPJ 26.117.657/0001-27

Atenciosamente.:

Gisley Brito Engenheiro Civil

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

telefone cel: 65 99991-2759

De: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de maio de 2018 11:25

Para: eng.civilgisleybrito@live.com; tendenciascba@gmail.com; innovary_engenharia@hotmail.com; grencomais@gmail.com; leaomarcondesconstrutora@gmail.com

Assunto: SEGUE ANEXO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CP 002/2018

Bom dia.

Senhores licitantes,

Segue anexo, a ata da sessão interna para análises documentos de habilitação das empresas participantes do certame licitatório da Concorrência Pública nº 002/2018.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra as decisões proferidas, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "12.1. *Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.*"

O documento em anexo também se encontra disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br

Prefeitura de Várzea Grande

www.varzeagrande.mt.gov.br

A carreta está estacionada nas imediações do antigo Ciretran, na Avenida Arthur Bernardes, em frente ao IVE, no bairro Ipase

Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

AO ILMO SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT.

Ref.: Edital da Concorrência Pública 02/2018.

BTX ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.117.657/0001-27, com sede na Rod. MT 251, sn, Agua Fria, Chapada dos Guimarães - MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gisley Amorim Brito, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 1012687538 CREA/GO e do CPF nº 013.582.691-81, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 3.5 e seguintes do Edital da Concorrência Pública 002/2018, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor

**IMPUGNAÇÃO A ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA
002/2018**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o item 12.1 do Edital dispõe que em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Foi publicado o Edital para a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2018, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, tendo como seu objeto Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação,

drenagem no Bairro Nilda de Paula, localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

A empresa BTX ENGENHARIA EIRELI EPP, ora Requerente, foi declarada INABILITADA, por um equívoco dessa comissão de licitação no que diz respeito aos documentos exigidos para habilitação.

Consta da Ata de Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação Concorrência Pública 002/2018 que a Requerente não atende aos itens 10.7 C1, “atestado de capacidade técnico operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa de direito público ou privado”; 17.7.1, “Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação”; e 10.7.2 A1, “Atestado da CENTERPAV sem registro no Crea”, do Edital.

O equívoco é evidente, pois o mencionado Edital não exige que o Atestado de Capacidade Técnico Operacional seja registrado pelo Crea.

Por outro lado, mesmo que exigisse, não é admissível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea, como podemos observar do entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara.

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

Entendimento que em 2017 foi atualizado conforme se observa abaixo.

1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016:

1.7.1. Exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário; (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 205/2017 – PLENÁRIO)

No que diz respeito à outra exigência, “Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da



licitação”, esta foi devidamente anexada junto aos documentos entregues à Comissão de Licitação, devendo ser desconsiderado o seu não atendimento.

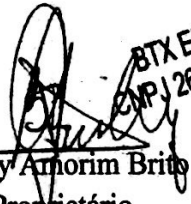
Portanto, diante do exposto deve ser corrigida a Ata de Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação Concorrência Pública 002/2018, almejando a esta administração, o alcance de maior número de empresas licitantes, respeitando assim, o Princípio balizar da lei de licitações (a busca pela proposta mais vantajosa).

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, amparada nas razões acima proferidas, requer-se que essa Comissão de Licitação corrija a Ata de Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação Concorrência Pública 002/2018, para que a empresa **BTX ENGENHARIA EIRELI EPP** seja declarada **HABILITADA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Várzea Grande- MT, 14 de maio de 2018.



BTX ENGENHARIA
CNPJ 26.117.657/0001-27

Gisley Amorim Brito
Proprietário